



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000936-68.2016.5.02.0033

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 21/05/2016

**Valor da causa:** R\$ 90.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

ADVOGADO: alair de Barros machado

ADVOGADO: DANIELE COSTA TYER

**RECLAMADO:** BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS

**RECLAMADO:** FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS

**TERCEIRO INTERESSADO:** 2ª Vara Cível - FORUM REGIONAL X - IPIRANGA

**TERCEIRO INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santo André

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1º OFICIO CÍVEL DO FORO REGIONAL - IPIRANGA - DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Giovana Alves Tristao

## DESPACHO

Vistos.

Considerando que o Processo do Trabalho deve priorizar, dentre outras características, a celeridade processual, as partes, querendo, deverão apresentar rol de testemunhas nos termos do art. 455, §5º do CPC, no prazo de 15 dias, cujas intimações serão feitas na forma do Provimento 13/2006. No silêncio, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Apresentado o rol, expeça a Secretaria da Vara a(s) intimação(ões), devendo a parte imprimir a intimação, independentemente de nova intimação, e comprovar a entrega à testemunha.

Se a intimação da testemunha não for expedida em até 5 dias após a apresentação do rol, o peticionário será intimado acerca da expedição para impressão do expediente.

Ante os termos da Resolução Administrativa nº 01/2013, deverá ainda o reclamante informar o endereço completo do último local da prestação de serviço, incluindo CEP, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Os prazos serão contados em dias corridos, nos termos do art. 775 da CLT.

Intime-se o reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO, 24 de Maio de 2016

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

### **DESPACHO**

Vistos

Quanto ao aditamento, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO, 6 de Junho de 2016

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz do Trabalho Titular



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000936-68.2016.5.02.0033  
**RECLAMANTE** SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
**RECLAMADO(A)(S)** BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outro

*Em 22 de agosto de 2016, na sala de audiências da MM. 33ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO /SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). alair de barros machado, OAB nº 206867/SP.

Presente o(a) preposto(a) dos reclamado(a)s BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA, Sr(a). NICOLA FABRIZIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LINCOLN RENATO LAUTENSCHLAGER MORO, OAB nº 296482/SP. Defiro prazo de 2 dias para juntada de nova procuração, nos termos da Súmula 456 do C.TST., sob pena do disposto no artigo 76, §1º, II do Novo Código de Processo Civil.

## **Inconciliados.**

Tendo em vista que a reclamada já foi citada e apresentou defesa, indefiro o aditamento de id. 5b1246b

A reclamada já anexou sua defesa no sistema PJE, com documentos.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE, inquirido, respondeu: “que era maçariqueiro; que cortava ferro e aço; que usava óculos de proteção; que o do depoente era especial porque tinha grau em razão do problema visual; que dificilmente usava luva; que não usava creme de proteção para mãos, capacete; que usava bota com biqueira de aço, uniforme, máscara; que o próprio depoente anotava a jornada nos controles; que não assinava os controles; que trabalhava das 7h30 às 17h30 no cartão normal, sendo às sextas-feiras até às 16h30; que havia um cartão de ponto somente para horas extras; que até 2013 fazia horas extras todos os dias, prorrogando até às 19h30/20h; que depois de meados 2013 deixou de fazer horas extras; que fazia 1 hora de intervalo; que aos sábados trabalhava das 6h às 16h, todos os



sábados, até meados 2013; que trabalhava alguns domingos, cerca de 1 ou 2 por mês, das 6h às 16h, até meados de 2013; que recebia cesta básica".

DEPOIMENTO PESSOAL DAS RECLAMADAS, inquirida, respondeu: "que o reclamante era maçariqueiro; que o reclamante usava óculos de proteção, bota com biqueira de aço, máscara, uniforme; que o reclamante não usava capacete; que o reclamante usava luvas; que não usava creme de proteção para mão; que não havia cartão de ponto para horas extras; que o reclamante não fazia horas extras até 2013; que o reclamante nunca ficava até mais tarde e não trabalhava sábados ou domingos; que o reclamante usava protetor auricular; que quando a empresa fornecia EPI pegava recibo; que o reclamante não assinava seus cartões de ponto".

DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. JOSE EDIMILSON COSTA DE CASTRO, RG nº207836024, brasileiro(a), casado(a), residente à Rua Coelho Neto, 203, Francisco Morato/SP. Compromissado(a), advertido(a) e inquirido(a), respondeu: "que trabalhou nas reclamadas de 2008 a 18/06/2016; que era maçariqueiro; que mantinha contato visual com o reclamante; que encerrava a jornada às 20h/21h e o reclamante também; que isso aconteceu até 2014; que trabalhava todos os sábados, das 6h às 16h; que nunca trabalhou domingos; que o reclamante trabalhava aos sábados".

O reclamante não tem mais testemunhas.

DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANDA: Sr. ALEX GIANZANTI, RG nº30593149, brasileiro(a), casado(a), residente à Rua Cavalheiro Rodolfo Crespi, 5 - nesta. Compromissado(a), advertido(a) e inquirido(a), respondeu: "que trabalha nas reclamadas desde 2006 como desenhista por todo o contrato; que quando andava na fábrica via o reclamante trabalhando; que encerra a jornada às 17h30; que quando ia embora o reclamante não ficava trabalhando; que até 2013 /2014 prorrogava a jornada quando necessário, cerca de 1 vez por semana; que nessa ocasião não sabe até que horas o reclamante ficava; que o depoente já trabalhou alguns sábados; que o reclamante trabalhou 1 ou 2 sábados por todo o período de trabalho; que o depoente nunca trabalhou domingos; que o reclamante usava protetor auricular; que o reclamante não usava capacete, máscara; que o depoente não usava o protetor auricular, nem para circular na reclamada; que não tinha fiscalização do uso de EPIs;"

Indeferidas as seguintes perguntas do(a) patrono(a) do(a) reclamante, sob protestos:"quantos sábados o depoente já trabalhou".

As reclamadas não têm mais testemunhas.

Em razão da alegada insalubridade, determino a realização de perícia ambiental.

1) Nomeia-se para o mister o Sr.. BENEDITO EDSON ANTONIO (Rua Arinaia, 312, apto 42, torre A - São Paulo/SP; email: b.edson@uol.com.br - fone.: 99758-7839)



2) Data e horário da vistoria: 30/08/2016, às 13h00.

3) Local da vistoria: AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 4035, IPIRANGA.

4) Prazos:

a) apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos: comum de 05 dias, a contar de 23/08/2016.

b) apresentação do laudo: 60 dias corridos, a contar da data da vistoria;

c) eventual manifestação das partes: 5 dias comuns, a partir de 07/11/2016, sendo que na hipótese da parte pretender algum esclarecimento do perito, deverá lhe encaminhar, no endereço de e-mail acima e no mesmo prazo, sob pena de preclusão, cópia da petição protocolizada em formato PDF;

d) eventual manifestação sobre a(s) defesa(s): juntamente com o prazo para apresentação de quesitos, sob pena de preclusão;

e) para o perito prestar esclarecimentos: 10 dias, a partir de 16/11/2016;

**5) Ciência dos atos relacionados à perícia: independentemente de novas notificações (CLT 765).**

6) Assistentes técnicos e partes, querendo, entrarão em contato diretamente com o perito, cabendo às partes informarem a seus assistentes a data da vistoria.

7) Autorizado o acompanhamento da perícia pelo autor, diretamente, sem a presença de advogado. Protestos.

8) Documentos: o perito fica autorizado a requisitar às partes a apresentação de eventuais documentos que subsidiem o exame/vistoria.

9) Honorários prévios:

a) autor(a): isento (L. 1060/50, arts. 3º, V e art. 4º, caput);

b) ré(u)s: R\$1000,00, com depósito em 10 (dez) dias, sob pena de execução direta. Comprovado nos autos e com a vinda do aviso de crédito, libere-se ao Sr. Perito. Protestos.

10) Email para contato

Advogado do reclamante: barro\_sm@hotmail.com



Advogado da reclamada: lincoln@mazieroemoraes.adv.br

**Designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2016 às 12h10**, devendo as partes comparecerem pessoalmente.

Cientes.

Nada mais.

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**

Juíza do Trabalho

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, **realizada pelo próprio advogado** através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 30.09.2016.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

**DESPACHO**

Indefere-se o requerido.

O processo mencionado já foi analisado pelo Juízo, que entendeu não haver conexão entre as ações, remetendo-o à livre distribuição. Assim, deverá o petionário formular tal requerimento ao Juízo competente.

Ademais, no presente processo, já houve a instrução processual, inclusive com apresentação do laudo pericial pelo Sr. Perito.

Intime-se.

SAO PAULO, 30 de Setembro de 2016

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz do Trabalho Titular





# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000936-68.2016.5.02.0033  
**RECLAMANTE** SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
**RECLAMADO(A)(S)** BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outro

*Em 24 de novembro de 2016, na sala de audiências da MM. 33ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO /SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 12h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). alair de barros machado, OAB nº 206867/SP.

Presente o(a) preposto(a) dos reclamado(a)s BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA, Sr(a). NICOLA FABRIZIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME KATAOKA GUIMARAES, OAB nº 317864/SP.

## **Inconciliados.**

Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao perito para prestar esclarecimentos.

Após, estará encerrada a instrução processual.

Frustrada a derradeira tentativa conciliatória.

Razões finais remissivas.

Designado julgamento para o dia 02/02/2017, às 17h03, de cujo teor as partes serão intimadas na forma da Súmula 197 do C.TST.

Cientes.

Nada mais.

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**



## Juíza do Trabalho

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, **realizada pelo próprio advogado** através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017, às 17h03, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho Carla Malimpenso de Oliveira El Kutby, foram apregoadas as partes litigantes:

Reclamante: SEVERINO SIMÃO DOS SANTOS

Reclamada: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA e FABRIFER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA

## SENTENÇA

### Relatório

SEVERINO SIMÃO DOS SANTOS, ajuizou reclamação trabalhista em face de BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA e FABRIFER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. Afirma que foi empregado da primeira; as reclamadas compõem grupo econômico; cumpriu jornada de trabalho extraordinária; executou atividade insalubre; não recebeu corretamente as verbas rescisórias. Postulou as verbas descritas no rol de pedidos (id ee380a3). Deu à causa o valor de R\$ 90.000,00.

Pretendeu aditar a inicial, esclarecendo que as verbas rescisórias não foram quitadas e postulou arresto de créditos das reclamadas (id 5b1246b). Aditamento indeferido através da decisão id 62204f9.

Inconciliados.

A reclamada juntou defesa com documentos. Arguiu inépcia; prescrição. No mérito, com as cautelas de praxe, requereu a improcedência dos pedidos.

Foram ouvidas as partes e duas testemunhas.

Para apuração do alegado trabalho insalubre, houve produção de prova técnica. O perito apresentou laudo e esclarecimentos.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.



Inconciliados.

Eis o relatório.

### **Fundamentação**

#### **Inépcia**

No que toca a alegação de inépcia da inicial, não ocorrem as hipóteses do art. 330, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, havendo sido observado o disposto no art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho que, aliás, exige apenas uma breve exposição dos fatos.

Saliente-se que as alegações da inicial não inibiram a contestação apresentada pela reclamada. Além disso, é perfeitamente possível a prestação jurisdicional precisa quanto à questão, razão pela qual rejeito a preliminar.

#### **Litispêndência**

A litispêndência ocorre quando uma reclamação trabalhista é ajuizada com o mesmo pedido e causa de pedir ao de outra reclamação trabalhista ainda em curso entre as mesmas partes.

Contudo, deve ser arguida na segunda reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante e indicada na petição id a8d8788. Rejeito o requerimento.

#### **Prescrição**

Oportunamente invocada, acolho a prescrição quinquenal, para julgar extinto, com resolução do mérito, os valores eventualmente devidos, se anteriores a 21/05/2011, inclusive em relação ao FGTS, nos termos do artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e 487, II do NCPC e ARExt 709.212/DF, com repercussão geral reconhecida.

#### **Mérito**



O § 2º do art. 2º da CLT delineou a figura do grupo econômico, o qual se caracteriza pela diversidade de personalidade jurídica, mas mantida a mesma direção, controle ou administração entre as empresas, vinculando-se umas às outras.

Para fins trabalhistas, se as empresas mantiverem a mesma direção; se os interesses são comuns ou se existe uma relação de cooperação, haverá caracterização do grupo econômico. A norma contida no artigo 2º. parágrafo 2º da CLT, visa justamente ampliar a possibilidade do empregado receber seus créditos.

As reclamadas não contestam a alegação inicial de que são entes integrantes de grupo econômico. Compareceram em audiência, sendo representadas pelo mesmo preposto e assistidas pelo mesmo advogado. Apresentaram uma só defesa.

Como o preposto que comparece em audiência deve ser empregado (Súmula 377 do TST) e deve ter conhecimento dos fatos, sendo que suas declarações obrigam o proponente (artigo 843, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho), há de se reconhecer que as reclamadas formam grupo econômico.

Deste modo, com fundamento no artigo 2º., parágrafo 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho, as reclamadas responderão solidariamente por eventuais valores devidos para o reclamante.

O reclamante postulou a condenação da reclamada no pagamento do adicional de insalubridade.

A prova pericial constatou o contato da reclamante com agente insalubre. Classificou a insalubridade em grau médio.

Em que pese impugnações apresentadas pela reclamada e a juntada do PPRA e PCMSO, o perito designado logrou bem detalhar e explicitar as condições de trabalho do reclamante, sendo referido laudo pericial utilizado como elemento de convicção deste Juízo.

Com efeito, ponderadas as informações técnicas contidas no laudo pericial apresentado, verifica-se que o reclamante, enquanto desenvolvia suas atividades, permanecia em constante contato com agente insalubre, não havendo provas do fornecimento e uso de adequados equipamentos de proteção.

Em consequência, defiro o adicional de insalubridade de 20% incidente sobre o salário mínimo, sem reflexos, por ausência de pedido.

Considerando o tempo despendido com a análise dos autos, documentos e vistoria, o tempo com a elaboração, redação e revisão do laudo, análise do conteúdo discordante e elaboração dos esclarecimentos, a pesquisa e estudo bibliográficos, os deslocamentos para o local vistoriado, as avaliações das condições ambientais a complexidade da matéria, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00.



Sucumbente na pretensão, condeno as reclamadas no pagamento dos honorários periciais, devendo deduzir os honorários prévios já depositados (id 3171661).

A reclamada trouxe aos autos os controles de jornada de trabalho do reclamante, comprovando que atendia a norma prevista através do parágrafo segundo do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saliente-se por oportuno, que a lei (artigo 74 da CLT e Portaria 3626/91 do MTE) não exige a assinatura do empregado nos controles de jornada, como requisito de validade de tais documentos.

Contudo, a prova oral produzida foi capaz de invalidar os controles de jornada de trabalho juntados ao processo.

A testemunha ouvida pela reclamada confirmou que havia trabalho extraordinária e a frequência descrita em seu depoimento não foi anotada nos controles de ponto juntados.

A testemunha ouvida pelo reclamante confirmou o trabalho extraordinário em parte do contrato de trabalho, na frequência postulada pelo reclamante.

Acolho os controles de jornada de trabalho juntados somente em relação aos horários de entrada e intervalo, rejeitando-os em relação ao horário de saída.

Com base nas regras processuais sobre distribuição do ônus da prova, na limitação imposta pela inicial e no depoimento do reclamante, fixo o término da jornada de trabalho às 19h30 de segunda à sexta-feira e reconheço o trabalho em todos os sábados das 7h às 16h, com uma hora de intervalo intrajornada, tudo até 30/06/2013 (meados de 2013).

Para tal período, defiro as horas extraordinárias laboradas após a quadragésima quarta semanal, pois as partes firmaram acordo de compensação da jornada de trabalho.

O cálculo das horas extras deverá considerar: a) a evolução salarial, desde que já comprovada nos autos; b) globalidade salarial, com inclusão de todas as verbas salariais pagas com habitualidade em sua base de cálculo, inclusive o adicional de insalubridade reconhecido por esta decisão; c) divisor 220; d) adicional de 50% e) dedução dos valores pagos, sob o mesmo título, desde que já comprovados nos autos, observado o disposto na OJ 415 da SDI 1 do TST; f) limite dos valores liquidados no rol de pedidos; g) exclusão dos períodos de suspensão ou interrupção do contrato, desde que já comprovados.

Por habituais, defiro os reflexos das horas extras sobre descanso semanal remunerado/feriados; décimo terceiro salário; férias com 1/3; FGTS e multa de 40%.

Indefiro a incidência de reflexos sobre aviso prévio, pois o reclamante não cumpriu jornada de trabalho extraordinária nos últimos 12 meses do contrato.



A integração das horas extras em descanso semanal remunerado e nas demais verbas salariais observará o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI 1 do TST. O cálculo dos reflexos sobre descanso semanal remunerado, não incluirá o sábado.

Considerando o depoimento do reclamante, indefiro o pedido de horas extras para o período posterior à 01/07/2013.

Na inicial o reclamante não postulou verbas rescisórias, nem alegou atrasos. O fez somente através do aditamento que não foi acolhido. Rejeito, assim, os pedidos de multas prevista nos artigos 467 e 477, parágrafo oitavo da Consolidação das Leis do Trabalho.

As diferenças do FGTS correspondem aos reflexos sobre as verbas postuladas e já foram tratadas acima.

Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios dizem respeito à miserabilidade, não à sucumbência, remunerando a assistência do Sindicato, conforme a Lei nº 5.584/70 (Súmula 219 do TST).

Há tese, com a qual não compartilho, de que pelo Código Civil, deve haver a reparação integral do dano decorrente de cometimento de ato ilícito (art. 389).

Todavia, na justiça do trabalho há o *ius postulandi*, que enseja a desnecessidade de representação técnica.

Rejeito o pedido de honorários advocatícios ou indenização equivalente.

A correção monetária dá-se na forma da lei, aplicando-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do TST), a partir do primeiro dia do mês. Inaplicável o IPCA, em razão da liminar concedida pelo STF, na Reclamação 22.012.

Os honorários periciais serão corrigidos nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 198 da SDI 1 do TST.

Juros na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, calculados desde a distribuição da ação e devidos à razão de 1% ao mês ou pro rata die, não incidindo sobre o imposto de renda, por aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI 1 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma da lei, observando, no que couber, as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na recente Instrução normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1127/2011. Tendo em vista que os descontos decorrem de determinação legal, não há indenização pela dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Não estão sujeitas aos recolhimentos tributários, as verbas relativas ao pagamento de: reflexos dos valores devidos em férias com 1/3 e FGTS + 40%.



Indefiro compensação de valores, pois a reclamada não comprova a existência de crédito a ser compensado.

Indefiro a aplicação da penalidade por litigância de má-fé, porquanto as alegações do autor não consubstanciam quaisquer das hipóteses de má-fé processual. Ademais, utilizou alegação acolhida, em parte, pelo Juízo.

### **Dispositivo**

Isto posto, nos autos do processo n. 10009366820165020033, proposto por SEVERINO SIMÃO DOS SANTOS em face de BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA e FABRIFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., decido:

I - Rejeitar as preliminares;

II - Extinguir, com resolução do mérito, os valores eventualmente devidos, se anteriores a 21/05/2011, inclusive em relação ao FGTS, nos termos do artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e 487, II do NCPC e ARExt 709.212/DF, com repercussão geral reconhecida;

III - No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento de:

a) adicional de insalubridade de 20% incidente sobre o salário mínimo;

b) horas extraordinárias laboradas após a quadragésima quarta semanal, até 30/06/2013;

c) o cálculo das horas extras deverá considerar: a) a evolução salarial, desde que já comprovada nos autos; b) globalidade salarial, com inclusão de todas as verbas salariais pagas com habitualidade em sua base de cálculo, inclusive o adicional de insalubridade reconhecido por esta decisão; c) divisor 220; d) adicional de 50% e) dedução dos valores pagos, sob o mesmo título, desde que já comprovados nos autos, observado o disposto na OJ 415 da SDI 1 do TST; f) limite dos valores liquidados no rol de pedidos; g) exclusão dos períodos de suspensão ou interrupção do contrato, desde que já comprovados;

d) reflexos das horas extras sobre descanso semanal remunerado/feriados; décimo terceiro salário; férias com 1/3; FGTS e multa de 40%.

e) a integração das horas extras em descanso semanal remunerado e nas demais verbas salariais observará o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI 1 do TST. O cálculo dos reflexos sobre descanso semanal remunerado, não incluirá o sábado.

IV - Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;





V - Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00. Sucumbente na pretensão, condeno as reclamadas no pagamento dos honorários periciais, devendo deduzir os honorários prévios já depositados (id 3171661);

VI - Rejeito os demais pedidos.

A correção monetária dá-se na forma da lei, aplicando-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do TST), a partir do primeiro dia do mês. Inaplicável o IPCA, em razão da liminar concedida pelo STF, na Reclamação 22.012.

Os honorários periciais serão corrigidos nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 198 da SDI 1 do TST.

Juros na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, calculados desde a distribuição da ação e devidos à razão de 1% ao mês ou pro rata die, não incidindo sobre o imposto de renda, por aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI 1 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma da lei, observando, no que couber, as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na recente Instrução normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1127/2011. Tendo em vista que os descontos decorrem de determinação legal, não há indenização pela dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Não estão sujeitas aos recolhimentos tributários, as verbas relativas ao pagamento de: reflexos dos valores devidos em férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 400,00, correspondente à 2% do valor de R\$ 20.000,00, arbitrado à condenação.

Partes intimadas nos termos da Súmula 197 do TST.

SAO PAULO, 2 de Fevereiro de 2017

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

Reclamante: SEVERINO SIMÃO DOS SANTOS

Reclamadas: BIASSIOFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA e outra

Vistos.

Id. 5847219 - São embargos de declaração opostos por SEVERINO SIMÃO DOS SANTOS.

Razão assiste ao embargante.

Visando sanar a omissão apontada, passo a decidir:

*"Reconhecido o labor insalubre, a reclamada deverá emitir o PPP.**Sendo assim, após transito em julgado, a reclamada deverá emitir o PPP e entregar ao reclamante, em até dez dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada oportunamente"*

Isto posto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e regulares para, no mérito, acolher seu conteúdo e aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 10 de Abril de 2017

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 28 de Abril de 2017.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

### DECISÃO

Vistos.

Por regular e tempestivo, processe-se o Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes para contrarrazões no prazo legal.

Contra-arrazoado ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRT da 2ª Região, observando-se as formalidades de praxe.

SAO PAULO, 28 de Abril de 2017

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**PROCESSO nº 1000936-68.2016.5.02.0033**

**RECURSO ORDINÁRIO**

**RECORRENTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS**

**RECORRIDOS: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER  
COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA**

**RELATORA: LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE**

**ORIGEM: 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

## **RELATÓRIO**

Inconformado com a r. sentença que julgou os embargos de declaração (id. 0537a60), o reclamante apresentou recurso ordinário id. 21f70aa, insurgindo-se contra a aplicação de multa por embargos protelatórios.

Isenção de custas id. 2f5111d.

Contrarrazões id. 9e6e959.

É o relatório.

## **VOTO**

### **I - ADMISSIBILIDADE**



Por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

## II - MÉRITO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTTELATÓRIOS

Insurge-se a recorrente contra a r. sentença ante a aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios.

#### **Razão assiste ao recorrente.**

A sentença de embargos reconheceu a omissão apontada pelo reclamante em relação a emissão de novo PPP, entretanto, condenou-o a multa de 2% por embargos protelatórios.

Os embargos declaratórios opostos pelo reclamante não evidenciam feição protelatória, mas o aperfeiçoamento da decisão proferida, no regular exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, pelo que, fica excluída a condenação na multa respectiva.

**Reformo** para excluir a multa por embargos protelatórios.



### III - DISPOSITIVO

**ACORDAM** os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em por unanimidade de votos: **conhecer** do recurso ordinário do reclamante, e no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo, para excluir a multa de 2% sobre o valor da causa pela oposição de embargos declaratórios aplicadas ao autor; - tudo na forma da fundamentação constante no voto, mantendo no mais a r. sentença de origem.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Presidente Ricardo Artur Costa e Trigueiros.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Lycanthia Carolina Ramage, Ricardo Artur Costa e Trigueiros e Ivani Contini Bramante.

Relatora: Lycanthia Carolina Ramage.

Presente o(a) representante do Ministério Público.

**LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE**  
**Desembargadora Relatora**

*accd(08/17)*





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ALINE HIRT

### DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno do processo do C. TST., intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, emitir o PPP e entregar ao reclamante, conforme determinado à fl. 706.

No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar os cálculos de liquidação dos valores que entende devidos, ciente de que a existência de erro grosseiro será considerada litigância de má-fé.

Inerte, o processo será encaminhado ao perito contábil às suas expensas.

Cumpra-se.

SAO PAULO, 24 de Novembro de 2017

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - 24/11/2017 15:11:44 - 4489636

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112414573441700000089667943>

Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033

ID. 4489636 - Pág. 1

Número do documento: 17112414573441700000089667943



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### **DESPACHO**

Considerando que as reclamadas foram devidamente intimadas da sentença de Embargos de Declaração, conforme se verifica da Aba "Expedientes" e o quanto determinado sob o Id nº 4489636, nada a considerar.

SAO PAULO, 5 de Dezembro de 2017

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

### DESPACHO

Vistos

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/02/2018 às 11:50 horas, devendo as partes comparecerem.

A ausência à audiência será avaliada na ocasião.

SAO PAULO, 5 de Fevereiro de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000936-68.2016.5.02.0033  
**EXEQUENTE** SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
**EXECUTADO(S)** BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outro

*Em 20 de fevereiro de 2018, na sala de audiências da MM. 33ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO /SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELE COSTA TYER, OAB nº 0245615/SP.

Presente o sócio dos executados BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA, Sr(a). NICOLA FABRIZIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIO GUARNIERI, OAB nº 193098/SP.

Defiro prazo de 2 dias para juntada de substabelecimento, sob pena do disposto no artigo 76, §1º, II do Novo Código de Processo Civil.

## INCONCILIADOS.

Neste ato, as partes concordam com a entrega física do PPP ao reclamante no dia 23/02/2018, às 14 horas, na Secretaria da Vara.

Manifeste-se o reclamante em 10 dias a contar de hoje sobre a impugnação apresentada pela reclamada.

Permanecendo a divergência, venham os autos conclusos para designação de perícia contábil.

Cientes.



Nada mais.

**As partes procederam a leitura da presente ata no monitor do sistema informatizado e manifestaram plena ratificação de todos os seus termos.**

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**

Juíza do Trabalho

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, **realizada pelo próprio advogado** através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

## DESPACHO

Vistos

Em razão da divergência das partes quanto ao valor exequendo, determino a realização de perícia para apuração dos valores, **sendo que a parte sucumbente no objeto da perícia arcará com os honorários periciais, sendo o reclamante independentemente da justiça gratuita.**

Nomeia-se para o mister o Dr. Arnaldo Maransaldi (email: maransaldipericias@hotmail.com)

1) Prazos:

a) apresentação do laudo: até o dia 27/04/2018;

b) eventual manifestação das partes: até o dia 11/05/2018, independentemente de nova intimação, sendo que na hipótese da parte pretender algum esclarecimento do perito, deverá lhe encaminhar, no endereço de e-mail acima e no mesmo prazo, sob pena de preclusão, cópia da petição protocolizada em formato PDF;

c) para o perito prestar esclarecimentos: até o dia 04/06/2018, independentemente de nova intimação.

2) Ciência dos atos relacionados à perícia: independentemente de novas notificações (CLT 765).

3) Documentos: o perito fica autorizado a requisitar às partes a apresentação de eventuais documentos que subsidiem o exame/vistoria.

SAO PAULO, 20 de Fevereiro de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Vistos

Mantenho incólume o despacho de ID. 03d509b, haja vista a expressa previsão no artigo 790-B da CLT.

No mais, aguarde-se a apresentação dos cálculos pelo perito já nomeado.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 26 de Fevereiro de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Vistos

Atente-se o reclamante ao momento processual deste feito.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 22 de Junho de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**Processo nº 1000936-2016**

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho. Certificando o transito em julgado da Sentença de mérito em 06/11/2017

São Paulo, 11/07/2018

Carlos Shunti Hirosi

Analista Judiciário

p/ Diretora de Secretaria

Vistos, etc...

A execução que ora se processa é definitiva.

A 2ª ré foi condenada de forma solidária na presente ação.

Sem razão a reclamada em suas impugnações de fls.855/857, os DSR's são apurados levando em conta a quantidade de domingos e feriados(art.7, § 2º da Lei 605/49) mensais, portanto correto o Laudo Pericial.

Não havendo outras divergencias, HOMOLOGO os cálculos do Sr. Perito, de fls. 804/853, para fixar o crédito bruto do reclamante em **R\$ 59.779,43** (composto de **R\$48.867,35** de principal corrigido monetariamente e **R\$ 10.912,08** de juros de mora, contados desde a propositura da ação ) atualizado até **01/04/2018** e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

Encargos previdenciários, na forma do *decisum*, que autorizou o desconto das parcelas que incumbem ao trabalhador, são ora fixados em **R\$5.242,01** (INSS cota-parte do empregado) **R\$ 9.885,62 (INSS, cota-parte patronal excluída a cota destinada a terceiros)** atualizáveis desde a data retro.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, a Instrução normativa da Receita Federal 1127 de 07/02/2011 e suas respectivas alterações , a Orientação Jurisprudencial nº 400, SDI-1 , bem como o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

**Honorários periciais**, fase de conhecimento, a cargo das reclamadas, (**BENEDITO EDSON ANTONIO**) no importe de **R\$2.000,00**, em **02/02/2017**, conforme o r. julgado, sendo já depositados **R\$1.000,00** a título de honorários prévios, devendo ser liberado ao sr Perito.

**Honorários Periciais da fase de execução (ARNALDO AIRA MARANSALDI ) a cargo das partes n** o importe de **R\$2.000,00**, atualizáveis a partir da data retro, sendo **R\$1.000,00** para as reclamadas e **R\$1.000,00** a cargo do reclamante, sendo deduzido do valor de seu crédito.

**Custas processuais R\$400,00 em 02/02/2017** a cargo das reclamadas, conforme o julgado.



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - 13/07/2018 09:14:28 - ad59959  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071119095577600000110852880>  
 Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033 ID. ad59959 - Pág. 1  
 Número do documento: 18071119095577600000110852880

Citem-se as reclamadas para pagamento (artigo 880 da CLT).

Para pagamento do débito exequendo, em caso de processo eletrônico deve a reclamada peticionar solicitando que a Secretaria da Vara certifique os valores atualizados a serem recolhidos, com a data desejada para pagamento, ou ainda poderá, a partir dos valores aqui fixados, obter a atualização no sítio eletrônico do TST (www.tst.jus.br - através da aba *Serviços/Portal da Advocacia*, nos termos da Resolução nº8 do Conselho Superior de Justiça, de 27 de outubro de 2005. Ciente do valor a recolher, a própria parte emite a guia no site da instituição financeira.

Caso a citação das ré(s) reste(m) infrutífera(s), a Secretaria da Vara fará as consultas usuais através dos convênios Jucesp e Infoseg encaminhando nova(s) citação(ões) inclusive na pessoa dos sócio(s). Caso, também, reste(m) infrutífero(s) ou os endereço(s) forem os já diligenciado(s) cite(m)-se por edital.

Citada(s) a(s) reclamada (s) e não garantido o juízo, deve o reclamante apresentar, desde logo, meios eficazes para o prosseguimento da execução, situação em que o processo aguardarão provocação no arquivo provisório.

A Secretaria da Vara fará as consultas usuais através dos convênios Jucesp e Infoseg encaminhando nova (s) citação(ões) inclusive na pessoa dos sócio(s). Caso, também, reste(m) infrutífero(s) ou os endereço(s) forem os já diligenciado(s) cite(m)-se por edital.

A garantia do juízo se dará em observância aos artigos 882 da CLT e 83 do CPC.

Dispensada a manifestação da União, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012, deste Regional, bem como da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, MF, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2013, artigo 1º, pois os valores das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de liquidação são iguais ou inferiores a R\$ 20.000,00.

**Para fins de liberação de valores, deve o autor informar a este Juízo, através de petição, os dados bancários para as transferências que se fizerem necessários, nos termos dos Provimentos GP CR 13 /2016 e 06/2017. Ressalte-se desde já que os dados bancários indicados deverão ser de patronos regularmente constituídos nos autos, com poderes para receber e dar quitação, nos exatos moldes do Ato GP nº 38/2017. A indicação de dados em desconformidade com a determinação ensejará a emissão do alvará para resgate do valor diretamente na agência bancária.**

INTIME-SE O AUTOR da presente decisão, bem como fica, desde já, intimado a juntar ficha completa e atualizada da JUCESP, para fins de prosseguimento da execução.

São Paulo, data supra.

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**

*Juíza do Trabalho*

SAO PAULO, 13 de Julho de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Vistos

Reporto-me ao despacho de ID. c24bab9.

Aguarde-se a citação válida da primeira reclamada, sendo certo que não é possível executá-la sem a sua citação desta execução.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Agosto de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Vistos

Devidamente citada a primeira reclamada, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo tombado sob o nº 1001490-10.2016.5.02.0063 conforme requerido pelo reclamante em sua petição de ID. 8929820.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao reclamante acerca da resposta negativa da penhora no rosto dos autos, devendo orientar a presente execução, como entender de direito.

O processo aguardará a manifestação da parte interessada no arquivo provisório.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2018

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

**DESPACHO**

Vistos

Defiro parcialmente o quanto requerido pelo reclamante.

Procedam-se as consultas executórias de praxe, em face das reclamadas.

Quanto ao pedido de pesquisas executórias em face dos sócios, indefiro, posto que não integram a presente lide.

Com as respostas, intime-se o reclamante para que oriente a presente execução, como entender de direito, oportunidade em que o processo aguardará a manifestação da parte interessada no arquivo provisório.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 7 de Janeiro de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - 07/01/2019 11:41:30 - 19edd88

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19010711093222000000126845859>

Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033

ID. 19edd88 - Pág. 1

Número do documento: 19010711093222000000126845859



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA TAVARES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Observe o autor que o mandado para pesquisa de bens em nome das reclamadas já foi expedido, aguardando cumprimento, razão pela qual, indefiro, por ora, a penhora de créditos requerida. Defiro, contudo, a penhora no rosto dos autos processo nº 1001128-74.2016.5.02.0041, devendo a secretaria expedir o mandado competente para habilitação do crédito do autor. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de consulta aos convênios firmados por este Regional.

SAO PAULO, 27 de Fevereiro de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 14 de Março de 2019.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

**DECISÃO**

Vistos.

Determina-se o registro dos devedores executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão do Oficial de Justiça de ID ab1e84c, devendo orientar a presente execução, como entender de direito.

Após a inclusão no BNDT, cumpra-se o despacho de ID. 715ce5a, com a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 15 de Março de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o quanto determinado no despacho de ID 1bde49d, com a expedição do competente mandado de penhora no rosto dos autos do processo em trâmite perante a 41ª VT/SP.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO, 19 de Março de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

## DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fls. 988 matrícula 117.814 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André de propriedade da executada BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Efetivada a penhora, dê-se ciência a sócio NICOLA FABRIZIO, no endereço constante do mandado de fls. 886, bem como sua nomeação de depositário fiel, não podendo abrir mão do imóvel sem expressa autorização deste Juízo.

Após, oficie-se à Prefeitura de Santo André solicitando informações acerca da existência de débitos com tributos municipais em relação ao imóvel supra.

Oficie-se ainda o síndico do condomínio para que informe se há débitos condominiais do imóvel ora penhorado.

Cumprido, proceda-se à averbação perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André por meio do convênio ARISP.

Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) deverá constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC. Bem como o valor mínimo para arrematação de 40% da avaliação.

Por fim, encaminhe-se o imóvel à hasta pública, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO, 14 de Junho de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - 14/06/2019 14:04:07 - 7ceaca9  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061413025845000000142096317>  
 Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033 ID. 7ceaca9 - Pág. 1  
 Número do documento: 19061413025845000000142096317





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

**DESPACHO**

Vistos

Anote-se as penhoras nos rosto dos autos solicitadas pelos Juízos da 5ª VT/SP (Processo nº 1000987-66.2016.5.02.0005) e 59ª VT/SP (Processo nº 1000954-11.2016.5.02.0059), informando por meio de ofício o atual andamento do presente feito.

No mais, prossiga-se com a realização das diligências já determinadas no despacho de ID. 7ceaca9.

Nada mais.

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

**DESPACHO**

Vistos

Anote-se as penhoras nos rosto dos autos solicitadas pelos Juízos da 62ª VT/SP (Processo nº 1001624-30.2016.5.02.0033), informando por meio de ofício o atual andamento do presente feito.

No mais, prossiga-se com a realização das diligências já determinadas no despacho de ID. 7ceaca9, aguardando a resposta da solicitação enviada ao ARISP.

Nada mais.

SAO PAULO, 24 de Setembro de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Ante a informação do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais, expeça-se mandado para penhora no rosto do processo 1001452-62.2016.5.02.0074, nos moldes adotados por este Regional.

Considerando os termos do art. 878 da CLT e que é necessário o acompanhamento do processo em que foi feita a penhora no rostos dos autos, aguarde-se provocação no arquivo provisório da parte interessada ou a vinda dos valores.

Na hipótese de arquivamento dos autos em que foi feita a penhora, deverá o exequente informá-lo e, desde logo, informar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se dos meios já diligenciados.

Caso o Juízo em que houve a penhora no rosto dos autos solicite a atualização dos valores, desde já, fica autorizada a Secretaria da Vara a fazê-lo, independentemente de conclusão dos autos.

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2019

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

**DESPACHO**

Expeça-se mandado para penhora no rosto do processo 1005497-55.2017.8.26.0010, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga.

Quanto ao requerimento de fls.1057 (Id nº 580b377), indefiro, na medida em que não houve a desconsideração da personalidade jurídica das empresas e, por consequência, os sócios não integram o polo passivo da presente ação.

Com a averbação da penhora ora determinada, reporto-me aos exatos termos do despacho de fls.1045 (Id nº f53bfcb) no tocante ao acompanhamento da penhora pelo patrono.

Intime-se.

SAO PAULO, 28 de Janeiro de 2020

**CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER  
COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 11 de março de 2020.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### **DESPACHO**

Ante o lapso temporal existente, officie-se a central de mandados para que informe acerca do cumprimento do mandado de Id. fa7d499.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER  
COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 17 de março de 2020.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo reclamante, ante a impossibilidade jurídica de expropriação de bens de terceiros estranhos à lide.

Assim, aguarde-se a manifestação da parte interessada ou informações acerca da penhora no rosto dos autos já formalizada no arquivo provisório.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 17 de março de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER  
COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 19 de março de 2020.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### **DESPACHO**

Considerando que, desde o ano de 2014, as pessoas jurídicas prestam declarações à Receita Federal através do sistema ECF e que neste, por conhecimento do Juízo em outros processos, apenas estão disponíveis declarações referentes aos anos calendário 2014 e 2015 (períodos anteriores à distribuição do presente feito), indefiro o requerimento formulado em face da pessoa jurídica.

Indefiro, também, o requerimento em face dos sócios, na medida em que sequer constam do polo passivo até o presente momento.

Querendo, poderá a parte autora requerer a instauração do Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que, além da causa de pedir, deverá declinar especificamente quais sócios pretende a inclusão, com observância do benefício de ordem determinado no art. 10-A da CLT, e proceder a juntada de ficha cadastral COMPLETA E ATUALIZADA, bem como demais documentos que reputar pertinente.

Também nesta hipótese, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Provimento CGJT nº 1/2019, estará instaurado o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente suspensão da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Para a intimação para manifestação (prazo de 15 dias), deverá a Secretaria da Vara diligenciar o endereço dos sócios indicados pelo exequente junto ao Infoseg, intimando-os.

Se negativas as diligências, intinem-se nos endereços indicados na Jucesp.

Sendo o mesmo endereço obtido no Infoseg ou restando novamente negativas as diligências, intinem-se por edital.

Caso o exequente não se manifeste após intimado na forma acima, o processo aguardará no arquivo provisório tendo início o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 19 de março de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033

RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS

RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER  
COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 14 de abril de 2020.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Considerando a existência de numerário remanescente no processo tombado sob o nº 1000831-96.2018.5.02.0041 em trâmite perante a 41ª VTSP de propriedade das reclamadas, oficie-se ao Juízo da 41ª VTSP solicitando a transferência do referido numerário ao presente feito.

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, concedo força de ofício ao presente despacho.

Com a vinda do aviso de crédito, torne o processo concluso para atualização do débito e eventual liberação de valores.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 14 de abril de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 27 de maio de 2020.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Anote-se a penhora requerida e comunique-se ao referido Juízo, informando, ainda, a inexistência de valores disponíveis para transferência.

SAO PAULO/SP, 27 de maio de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 11 de junho de 2020.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Atente-se o reclamante aos exatos termos do despacho de ID. 18cd187 bem como do seu cumprimento, conforme ID. 974135f e ID. b2250f5.

No mais, cumpra-se o quanto determinado no despacho de ID. e558fca.

Intime-se,

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 12 de junho de 2020.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### **DESPACHO**

Recomenda-se à parte a análise atenciosa do presente feito.

Da simples análise do feito, nota-se claramente que a penhora no rosto do processo 1001128-74.2016.5.02.0041 foi requerida pelo Juízo em 01.04.2019, conforme indicado no documento de Id nº 974135f, ao qual o Juízo já havia se reportado anteriormente.

Ademais, não há que se falar em expedição tardia de ofício ao processo 1000831-96.2018.5.02.0041, na medida em que deferido em 14.04.2020 através do despacho de Id nº e558fca, cujo cumprimento deu-se no mesmo dia, conforme documento de Id nº d27070d.

Ocorre que, da simples consulta a tal processo (1000831-96.2018.5.02.0041), nota-se que a decisão determinando a transferência do numerário ao processo da 62ª VT/SP deu-se no mesmo dia em que este Juízo encaminhou o ofício, qual seja, 14.04.2020.

Tendo em vista, ainda, que em tal processo havia sido proferido despacho indicando o valor sobejante em janeiro do corrente ano e que o autor sequer diligenciou em processos da reclamada para verificar eventual existência de valores e que coube ao Juízo a iniciativa de requerer a transferência do respectivo importe, o que, repita-se, foi cumprido no mesmo dia, obviamente, não há nenhuma mora a ser imputada ao Juízo.

Considerando os termos do art. 878 da CLT e que é necessário o acompanhamento do processo em que foi feita a penhora no rostos dos autos, aguarde-se provocação no arquivo provisório da parte interessada ou a vinda dos valores.

Na hipótese de arquivamento dos autos em que foi feita a penhora, deverá o exequente informá-lo e, desde logo, informar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se dos meios já diligenciados.

Caso o Juízo em que houve a penhora no rosto dos autos solicite a atualização dos valores, desde já, fica autorizada a Secretaria da Vara a fazê-lo, independentemente de conclusão dos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 12 de junho de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 16 de junho de 2020.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Dê-se ciência ao autor do ofício de Id nº d0e070e.

Ao arquivo provisório, nos moldes anteriormente consignados.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 17 de junho de 2020.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Insiste o autor em requerer diligência já realizada no processo, sobre a qual o Juízo, exaustivamente, já se manifestou.

Novo requerimento no mesmo sentido será desconsiderado, bem como avaliada eventual penalidade ao peticionário.

Ao Arquivo provisório, nos moldes consignados.

SAO PAULO/SP, 17 de junho de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 30 de setembro de 2020.

CAROLINA SOUSA DE JESUS

### DESPACHO

Requer o reclamante a expedição de ofício ao convênio Sisbajud - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário em todas suas funcionalidades - para a localização de bens que visem a satisfação do crédito exequendo.

O Sisbajud é a nova plataforma eletrônica para rastreamento e bloqueio de ativos de devedores com dívidas reconhecida pela Justiça tais como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS, podendo ser bloqueados tanto valores em conta corrente, como ativos mobiliários como títulos de renda fixa e ações.

Ainda, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações financeiras, a quebra do sigilo apenas poderá ser decretada quando necessária à apuração de ocorrência de ilícitos, especialmente daqueles elencados nos incisos I a IX, dentre os quais encontram-se a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens são crimes (inciso VIII).

No presente caso, foram realizadas as pesquisas eletrônicas de praxe sem êxito, sendo certo que a inexistência de bens ou direitos da reclamada e/ou seus sócios não pressupõe, a priori, a ocorrência do crime de ocultação de bens, direitos e valores, na medida em que demonstra apenas a inexistência de recursos, o que pode dar-se exclusivamente pelo insucesso da atividade empresária exercida.

O reclamante não trouxe ao processo nenhum elemento de prova que demonstre, de forma inequívoca, a prática dos atos descritos no dispositivo legal acima citado, e a pesquisa ora requerida que importa na quebra de sigilo, não se revela a medida mais adequada para o caso.

Ademais, a quebra de sigilo bancário, assegurado pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental (art. 5º, incisos X e XII), somente deve ser autorizada nesta Especializada



nos casos em que for necessária a apuração de possível ilícito, conforme descrito no inciso VIII do §4º do art. 1º da LC nº 105/2001.

Pelas razões expostas, com base no art. 765 da CLT, indefiro o requerimento de realização do convênio SISBAJUD QUE ENVOLVA A QUEBRA DE SIGILO bancário da parte, cuja demanda análise criteriosa de inúmeras variáveis.

Defiro apenas a pesquisa junto ao Sisbajud que não envolva a quebra de sigilo em face dos executados.

Com a resposta, dê-se vista ao reclamante.

Após, o processo aguardará manifestação no arquivo provisório ou o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Cumpra-se, intime-se.

SAO PAULO/SP, 30 de setembro de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 30/09/2020 11:40:24 - 63c5be  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20093011312632100000191243451?instancia=1>  
Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
Número do documento: 20093011312632100000191243451



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
 RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
 RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
 INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2020.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Conforme se verifica do processo, foi realizada penhora no rosto do processo nº 1001452-62.2016.5.02.0074, onde houve a arrematação de imóvel da reclamada, resta pendente o cumprimento de mandado de imissão na posse e há valores sobejantes.

Assim, indefiro, por ora, o requerimento no Id nº 87901f6.

Ante o já exposto pelo Juízo no tocante ao acompanhamento do processo em que fora feita a penhora, aguarde-se a solicitação de valores pelo juízo referido ou, no caso de insuficiência de crédito que possa ser transferido ao presente feito, a reiteração do requerimento por parte do autor no arquivo provisório.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 21 de outubro de 2020.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 21/10/2020 10:21:01 - fad3843  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102109110142900000193424569?instancia=1>  
 Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
 Número do documento: 20102109110142900000193424569



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 21 de janeiro de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Considerando que a matrícula mencionada não acompanhou a petição, conforme indicado, nada a deferir.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 21 de janeiro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 21/01/2021 09:42:19 - 5b621d2  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012109412095000000201306834?instancia=1>  
Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
Número do documento: 21012109412095000000201306834



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
 RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
 RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
 INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de janeiro de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

O imóvel indicado pelo autor encontrava-se penhorado perante o Juízo Cível em processo no qual fora realizada penhora no rosto dos autos (lds nº fa7d499 e bfbfa46 ).

Assim, para fins de análise da viabilidade do requerimento, retorne o autor comprovando o resultado infrutífero do leilão lá realizado.

No mais, aguarde-se as penhoras no rosto já realizadas no arquivo provisório, nos moldes já consignados.

SAO PAULO/SP, 29 de janeiro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 29/01/2021 10:03:04 - cab7b9e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012909543823500000202133642?instancia=1>  
 Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
 Número do documento: 21012909543823500000202133642



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 02 de fevereiro de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº matrícula 53.248 (Id nº 64177ca), de propriedade da 2ª reclamada.

O mandado deve constar, como endereço atual do imóvel, Rua Taubaté, s/nº, Santo André, SP - CEP 09230-310 e, ainda, a seguinte descrição: “O imóvel possui a seguinte descrição: partindo da estaca 18 + 6,00 metros, situada sobre a divisa da propriedade de Arnaldo Luiz Martinelli ou sucessores com a Rua taubaté e distante 13,50 metros do centro do vão da ponte sobre o Ribeirão oratório da Rua Taubaté, segue em linha reta no alinhamento dessa rua, na extensão de 13,00 metros.”

Cumprido, intime-se a 2ª reclamada da penhora.

Intime-se, ainda, o sócio Nicola Fabrizi de sua nomeação de depositário fiel, não podendo abrir mão do imóvel sem expressa autorização deste Juízo, no endereço da consulta ao Infoseg que ora se anexa.

Após, oficie-se à Prefeitura de Santo André solicitando informações acerca da existência de débitos municipais em relação ao imóvel supra.

Cumprido, proceda-se à averbação perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, por meio do convênio ARISP.

Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) deverá constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer

ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC. Bem como o valor mínimo para arrematação de 40% da avaliação.

Por fim, encaminhe-se o imóvel à hasta pública, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 02 de fevereiro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 02/02/2021 12:38:09 - b224dcb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020211454130700000202493486?instancia=1>  
Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
Número do documento: 21020211454130700000202493486



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
 RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
 RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
 INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 22 de fevereiro de 2021.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

### DESPACHO

Nada a deferir considerando que foi determinada a diligência para expedição de pedido de penhora no rosto dos autos do processo que tramita perante a 74ª VT/SP e foi cumprida em janeiro de 2020 conforme #id:bcd53d5.

No mesmo despacho que deferiu a diligência, o juízo já havia alertado que, considerando que o reclamante é assistido por advogado, a este incumbe o acompanhamento do processo na qual foi feita a penhora no rosto dos autos.

Assim, deverá o patrono insurgir-se junto ao juízo competente caso averigüe que a ordem de penhora não foi corretamente observada.

No mais, aguarde-se o retorno do mandado.

SAO PAULO/SP, 22 de fevereiro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 22/02/2021 14:10:19 - 8a76c2c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022214055332000000204743053?instancia=1>  
 Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
 Número do documento: 21022214055332000000204743053



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, FABRIFER COMERCIO E  
INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 24 de fevereiro de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Conforme consta do processo, o Juízo encaminhou à 74ª VT/SP o requerimento de penhora no rosto dos autos em 17.01.2020 (Id nº bcd53d5).

O autor, então, informa que não há a juntada da referida penhora no processo nº 1001452-62.2016.5.02.0074, bem como que este encontra-se na fase de liberação de valores.

**Assim, visando evitar possível inobservância à penhora determinada e da ordem de solicitação, oficie-se a 74ª VT/SP solicitando informações acerca da penhora no rosto solicitada, com urgência.**

**Por medida de celeridade processual, confiro ao presente força de ofício, que deve ser instruído com cópia do documento de Id nº bcd53d5.**

Desde já, ressalto que eventual inobservância da 74ª VT/SP quanto à penhora efetivamente solicitada por este Juízo deve ser objeto de questionamento da própria parte, exercendo o *jus postulandi*, e seu patrono junto ao referido processo, nos moldes já delineados, sem prejuízo das medidas que entenda cabíveis perante o referido Juízo.

Mantenho, ainda, a determinação de acompanhamento do referido processo pela parte interessada, eis que a norma citada pelo peticionário não impede o acesso de advogados a processos em trâmite ao meio eletrônico, ao contrário do quanto alegado, sendo, inclusive, objeto da decisão do procedimento de controle administrativo indicado.

E, mesmo que assim não fosse, a parte tem acesso ao processo pela consulta pública.



Intime-se.

SAO PAULO/SP, 24 de fevereiro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 24/02/2021 12:58:57 - 7096b30  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022412395846200000205107081?instancia=1>  
Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
Número do documento: 21022412395846200000205107081



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E  
OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 06 de abril de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Considerando todos os normativos expedidos por este Regional no tocante à realização das atividades durante o período de pandemia causada pelo Covid-19, inclusive no tocante às diligências externas dos Srs. Oficiais de Justiça, nada a deferir.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 06 de abril de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 06/04/2021 14:03:49 - 0e5d726  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040612551271300000209763547?instancia=1>  
Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
Número do documento: 21040612551271300000209763547



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 10 de julho de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Conforme informado pelo autor e tendo em vista a certidão de Id nº bbd7e83, já fora realizada penhora no rosto do processo indicado.

Assim, não há que se falar em expedição de ofício para nova penhora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 12 de julho de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de agosto de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

As partes litigantes em qualquer processo são livres para pactuarem acordo, desde que realizado com observância das normas cogentes impeditivas ou restritivas eventualmente aplicáveis ao caso concreto.

Neste cenário, a mera existência de penhora no rosto dos autos não é óbice à transação naqueles autos.

Ressalto que a reclamada do presente feito ostentava a mesma qualidade no processo cível, o que não evidencia eventual litigância de má-fé, na medida em que o importe acordado constitui crédito de empresa que não possui qualquer relação com a presente ação trabalhista.

Assim, nada a deferir acerca dos requerimentos formulados pelo autor.

Prossiga-se com a execução em relação ao imóvel penhorado, intimando-se a 2ª reclamada da penhora já realizada (Id nº 01711ae).

Decorrido o prazo legal, à hasta.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 26/08/2021 14:21:04 - 7ea3227  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082613581587500000226939338?instancia=1>  
Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
Número do documento: 21082613581587500000226939338



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 09 de novembro de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Anotem-se as penhoras no rosto solicitadas pelas 16ª VT/SP e 81ª VT/SP e comuniquem-se.

No mais, aguarde-se a realização da hasta designada.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
 RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
 RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de novembro de 2021.

ANA FLORA FELIX DE SOUZA PONTES

### DESPACHO

Anote-se a penhora requerida pela 85ª VT, referente ao processo n.1000914-48.2016.5.02.0085.

Oficie-se ao requerente informando a anotação, bem como a existência de duas penhoras no rosto prévias, solicitadas pelas 16ª VT/SP e 81ª VT/SP.

Por medida de celeridade, confiro ao presente força de ofício.

No mais, aguarde a hasta.

SAO PAULO/SP, 29 de novembro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY - Juntado em: 29/11/2021 08:08:02 - 1736c4f  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112622132944200000237556751?instancia=1>  
 Número do processo: 1000936-68.2016.5.02.0033  
 Número do documento: 21112622132944200000237556751



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 15 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Anotem-se as penhoras no rosto requeridas pelas 72ª VT/SP, 62ª VT/SP e 1ª VT/SP (lds nº 061188c, 6accec7 e 0979207) e comuniquem-se aos referidos Juízos.

No mais, aguarde-se a hasta pública designada.

SAO PAULO/SP, 15 de dezembro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juíza do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000936-68.2016.5.02.0033**  
RECLAMANTE: SEVERINO SIMAO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BIASSIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 17 de dezembro de 2021.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

### DESPACHO

Anote-se a penhora no rosto requerida pela 40ª VT/SP (Id nº 662bac8 ) e comunique-se.

No mais, aguarde-se a hasta pública designada.

SAO PAULO/SP, 17 de dezembro de 2021.

CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY  
Juíza do Trabalho Titular



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7b72b1e	24/05/2016 17:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8d9c1e4	06/06/2016 14:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62204f9	22/08/2016 11:38	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
4f804be	30/09/2016 11:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
0fb0d21	24/11/2016 12:37	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
2f5111d	02/02/2017 17:38	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
0537a60	10/04/2017 13:28	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
0c2ea60	28/04/2017 10:32	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
f0785db	24/10/2017 18:20	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
4489636	24/11/2017 15:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a68c87c	05/12/2017 17:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a27dc26	05/02/2018 10:53	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a4519e3	20/02/2018 12:39	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
03d509b	20/02/2018 17:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e02d2db	26/02/2018 14:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c24bab9	22/06/2018 14:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ad59959	13/07/2018 09:14	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
487b55b	10/08/2018 11:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2c2fa12	20/08/2018 11:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
bec1568	19/12/2018 15:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19edd88	07/01/2019 11:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
715ce5a	27/02/2019 11:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1bde49d	15/03/2019 09:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
18cd187	19/03/2019 10:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7ceaca9	14/06/2019 14:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
82ae0e9	05/09/2019 14:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8c7d51a	24/09/2019 10:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f53bfcf	19/12/2019 15:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f1c1eec	28/01/2020 11:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65d4f65	11/03/2020 15:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e53c6d1	17/03/2020 10:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
972c983	19/03/2020 12:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e558fca	14/04/2020 12:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ac21011	27/05/2020 11:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

a74a305	11/06/2020 10:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d6ae9bb	12/06/2020 09:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9c81b35	16/06/2020 12:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
870fe3e	17/06/2020 14:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
63c5be5	30/09/2020 11:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
fad3843	21/10/2020 10:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5b621d2	21/01/2021 09:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
cab7b9e	29/01/2021 10:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b224dcb	02/02/2021 12:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8a76c2c	22/02/2021 14:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7096b30	24/02/2021 12:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
0e5d726	06/04/2021 14:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2d9b701	12/07/2021 11:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7ea3227	26/08/2021 14:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ee32542	09/11/2021 15:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1736c4f	29/11/2021 08:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
77d60db	15/12/2021 17:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
429ea91	17/12/2021 09:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho